



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

Protocolo nº 19.390/2019

Data: 08 / 03 / 19

Protocolista: sup

**DISPÕE
DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SOBRE

FOLHA DE

Nº 02

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a rua, Osneves Francisco da Rocha o logradouro público, iniciando-se no final da Rua Pedro Coimbra Garcia na localidade do Pontal, conforme a imagem em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 01 de Março de 2019

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS
Vereador da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 03

que

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo denominar a Rua Osneves Francisco da Rocha, visto que a referida rua não possui denominação, necessitando com urgência de ser regularizada.

A indicação desse nome Osneves Francisco da Rocha, foi feita numa reunião da associação de moradores do Pontal, e é uma antiga reivindicação dos moradores desta localidade que querem colaborar com o serviços do Correio quanto a localização correta da rua e também no intuito de dar cidadania a estes munícipes e de legalizar denominação de rua pública, e também conforme o abaixo assinado em anexo, a comprovar que a proposição legislativa atendera ao interesse público.

É que apresento o presente Projeto de Lei.

Por tais motivações, solicito aos nobres edis que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

Marataízes/ES, 01 Março de 2019.

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS
Vereador da C.M.M.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO SOARES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ITAPEMIRIM - ES

Rua Cel. Marcondes de Souza, 255 - Tel.: (28) 3529-5409

FABIANO DE SOUZA SOARES
OFICIAL SUBSTITUTO

TEÓFILO SOARES DA SILVA
TABELIÃO E OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Teófilo Soares da Silva Oficial do Registro Civil do Distrito de Itapemirim - ES da Comarca de Itapemirim - ES na forma da lei etc.

CERTIFICO, que, sob o Nº 6.050, fls. 119 v, do livro Nº C - 26 registro de óbito foi feito o assento de **OSNEVES FRANCISCO DA ROCHA**, falecido (a) aos vinte e seis -(26) de janeiro de 2009, às 16:10 horas, em o Hospital Maternidade Santa Helena, nesta Cidade de Itapemirim - ES, do sexo masculino, profissão aposentado.

natural de Itapemirim-ES, residente e domiciliado (a) em Pontal - Município de Marataizes-ES, com 62 anos de idade, estado civil casado,

filho (a) de **João Francisco da Rocha**, profissão falecido e de **Dona Emilia Maria da Conceição**, profissão falecida.

Foi declarante Samuel de Oliveira Fernandes.

Sendo o atestado de óbito firmado por Dr^a Ana Paula Freire Mezher, médica, aqui residentes que deu como causa da morte Parada Cardio Respiratória e o sepultamento feito no cemitério de Marataizes-ES.

Observações: Era eleitor. Não ficaram bens à inventariar. Ficaram dez filhos maiores. Nome do Conjuge sobrevivente: **MARIA JOSÉ GOMES ROCHA**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapemirim, ES, 26 de janeiro de 2009.



Teófilo Soares da Silva



• Oficial •
CARTÓRIO SOARES - 1º OFÍCIO
Tabelionato e Registro Civil

[Handwritten signature]

Fazer login



ES-060

Av. Jones dos Santos Neves

Igreja Adventista do 7º Dia

Açafreia Rocha

Rua Pedro Coimbra Garcia

ES-060

Google

Pt

Rio Itap

Mapa



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 06

8/2

Estado do Espírito Santo

Aos Moradores do Bairro Pontal Município de Marataízes/ES.

Concordam que a Rua Projetada receba o nome de Osneves Francisco da Rocha.

Nome	Documento	Assinatura
José da Rocha	117.961.867-08	J
Gezil do Gomes Rocha	096.969.427-22	G
Renata Viana Rocha	121.566.427-37	RR
Luziete da R. Evangelista	989.095.777-00	Luziete da R. Evangelista
Nilson C. Evangelista	710.400.057-72	nilson C. Evangelista
André da S. Rocha	723.477.387-20	André da Silva Rocha
Vantuil Fernandes	757.666.969-08	Vantuil Fernandes
Maria José G. Rocha	099.787.567-27	Maria José Gomes
Edilza G. R. dos Santos	096.708.877-72	Edilza G. R. dos Santos
Giuseppe P. Junior	018.668.227-79	Giuseppe P. Junior
Luiz S. de Meireles	818.552.497-75	Luiz S. de Meireles
Carlos Alberto	136.542.779-97	CARLOS ALBERTO
ROSILENE F. GABRIEL	100.057.987-52	Rosilene Ferreira Gabriel
JOSÉ GOMES	020.134.697-48	José Gomes
TEREZA CRISTINA	783.295.047-60	Tereza C. Silva
LENILTO DA ROZA SILVA	020.096.787-88	Lenildo da Rocha Silva
Vania R. Evangelista	117.576.944-05	Vania R. Evangelista
Gélio Rocha Nobre	080846187-76	Gélio Rocha Nobre
Felipe E. Nobre	263.021.937-10	Felipe Evangelista Nobre
WILVAGNER DA SILVA ROCHA	142.988.757-50	Wilverner da Silva Rocha
Jose maciel	2755381923	
Paulo do Couto	022491297-79	
Daniel V.P. Ferreira	115.932.2437	
Washington do Carmo Couto	132.880.647-23	Washington do Carmo Couto
Anna Clara	188.957.13770	
Rozana Viana	101.081.757.40	Rozana Viana de Souza
Renan Viana de S.	154.462.277.51	Renan Viana de Souza
Jacqueline R. da Silva	168.859.657-74	Jacqueline R. da Silva



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 07

gyp

REMESSA

Recebi nesta data **Projeto de Lei nº 06/2019**, que “**Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências**” sob Protocolo nº 19.390/2019, de autoria do Vereador Dirlei Marvila dos Santos.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 08 de março de 2019.

Juliana Leonardo C. Cavanes
JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES
Secretária Geral da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo nº 19.390/2018

Considerando a remessa, versos fls. 07;

Encaminhe-se os autos ao técnico legislativo para análise quanto ao recomendado pelo Secretário Geral.

Após, ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

Não havendo nenhum impedimento quanto ao prosseguimento do Projeto de Lei, na sequência, encaminhe-se às comissões competentes para parecer.

Marataízes, 08 de março de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 19.3302019

Determino a **leitura** do presente Projeto de Lei, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data,

Após, encaminhe-se os autos ao Assessor Jurídico, Edmilson Gariolli, para análise e parecer;

Na sequência, às comissões competentes.

Sendo os pareceres favoráveis, o Projeto de lei deverá ser incluído em pauta, para **votação**.

Marataízes, 02 de abril de 2019.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 10

JP

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 06/2019 que “**QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 02 de Abril de 2019.


JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

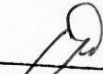
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 07/2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.539/19

Data: 08/04/2019

Protocolista: 

**“ALTERA A DENOMINAÇÃO
DE RUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**



RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei de nº 06/2019. Protocolo 19390, de autoria do vereador abaixo assinado, que “altera a denominação de rua e da outras providências”.

É o relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa da Câmara Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência concorrente do Poder Legislativo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

Quanto ao mérito a questão está relacionada a denominação de Rua, que se inicia-se no final da rua Pedro Coimbra Garcia na localidade do Pontal.

Os requisitos formais foram atendidos em sua integralidade.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA CONCLUSÃO:

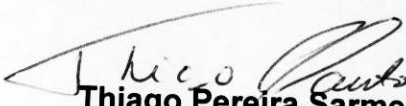
Com estas considerações entendo que o projeto **PODE** seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei ordinária, e como tal precisará de voto da maioria simples dos vereadores, estando presentes a maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do Art. 89 da LOM:

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

É como vejo.

Marataízes-es, 08 de abril de 2019.


Thiago Pereira Sarmiento
Procurador Geral da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2019, sob protocolo nº 19.390/2019, datado em 08/03/2019, de autoria do Ilustre Vereador Dirlei Marvila dos Santos “que dispõe sobre denominação de rua”, e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer sob o protocolo nº 19.539/2019 acostado, não há vício de iniciativa, estando portanto apto a seguir seu normal processo legislativo, indo a Comissão para apreciação, se aprovado, ser encaminhado ao Plenário para Discussão e Votação, onde deverá receber voto da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores, na conformidade com os dizeres do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto está apto a seguir para discussão e votação plenária, já que não foi encontrado qualquer ponto que impede seu prosseguimento normal, bem como sua aprovação.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade entende que a Indicação nº. 06/2019, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovado, deverá receber voto da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores, na conformidade com os dizeres do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Maratáizes, 08 de abril de 2019.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO


CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 06/2019**, sob Protocolo 19.390/2019 de autoria do Vereador Dirlei Marvila dos Santos, que "**Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências**", foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....Presidente
Ademilton Rodovalho Costa.....sim
André Luiz Silva Teixeira.....sim
Bruno Machado da Costa.....sim
Carlos de Freitas Fernandes.....sim
Carlos Erlei Santana.....sim
Dirlei Marvila dos Santos.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Erimar da Silva Lesqueves.....sim
Jorge Marvila.....sim
Rogério Viana Alves.....ausente
Thiago Silva Alves.....sim
Valter Araújo Vidal.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes, o **Projeto de Lei nº 06/2019** de autoria do Vereador Dirlei Marvila dos Santos, porque alcançou o quórum regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 09 de abril de 2019, do Plenário "Elias Silva".


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.